

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
PROCESSO Nº. 0034/2012 - CONVITE Nº. 0004/2012
DESTINADO A INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O PARQUE
TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

01. PREÂMBULO.

- 1.1** - De conformidade com o disposto no Processo nº. **0034/2012**, a Comissão Permanente de Licitação por solicitação da Diretoria de Operações Técnicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA o **Convite Nº. 0004/2012**, em epígrafe.
- 1.2** - A presente licitação é do tipo menor preço, e se processará de conformidade com este Edital e Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI.
- 1.3** - A abertura das PROPOSTAS será às **10:00 horas do dia 22 / 11 /2012**, em conformidade com o item 7.2 deste edital.
- 1.4** - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Coordenadoria de Compras da EMPTS, Avenida Itavuvu, nº 11.777, térreo, auditório 2. Comunicações pelo telefone (15) 3316-2323, correspondência: endereçar à EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, Avenida: Itavuvu, nº. 11.777, Sala TO 03, Distrito Industrial Norte, CEP: 18078-005, SOROCABA – SP
- 1.4.1** - A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Coordenadoria de Compras.
- 1.5** – Integram este edital o seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato

02. OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 2.1** - Visa a presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de link de Internet dedicado com velocidade mínima de 10 Mbps para atender o núcleo administrativo do Parque Tecnológico de Sorocaba, incluindo além dos serviços de instalação, a configuração, a manutenção e o suporte técnico.

03. DO PRAZO.

- 3.1** - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI.
- 3.2** – A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da EMPTS, dentro dos limites legais permitidos.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 – A licitante vencedora deverá:

4.1.1 – Fornecer um Link de acesso à internet que será ativado na Avenida Itavuvu, nº 11.777 – Distrito Industrial Norte, CEP 18.078-005, no Prédio do Núcleo Central do Parque Tecnológico de Sorocaba, sala dos servidores, 1º andar, com serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, incluindo:

4.1.1.1 – Banda de acesso à Internet de 10 Mbps e velocidade de acesso mínima simétrica de 10 (dez) Mbps, com garantia de banda igual à banda de acesso.

4.1.1.2 - Link a ser instalado pela licitante vencedora, incluindo todos os consumíveis necessários.

4.1.1.3 – Não serão aceitas conexões de par metálico, mesmo em última milha.

4.1.1.4 – Taxa de transferência não inferior a 10 Mbps.

4.1.1.5 – Link sem qualquer tipo de limitação quanto ao tráfego, protocolos e quantidade (em Bytes) a ser utilizado para transferência de dados.

4.1.1.6 – Link com disponibilidade de velocidade plena (10 MBPS), durante 99% do tempo de vigência do contrato.

4.1.1.7 – Disponibilidade mínima de 99,% (SLA) para o serviço ofertado, sendo que o link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano.

4.1.1.8 – Suporte técnico proativo, com monitoramento em regime 24/7/365, para identificar e corrigir falhas que possam acarretar a paralisação do serviço.

4.1.1.9 – Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 e endereço eletrônico. A licitante vencedora deve fornecer e manter atualizada documentação sobre os procedimentos de atendimento e contatos técnicos.

- 4.1.1.10** – Fornecer, configurar e gerenciar roteador e todos os equipamentos necessários da solução oferecida, para a interligação do link solicitado com rede interna do Núcleo do Parque Tecnológico.
- 4.1.1.11** – Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e ativação do link, incluindo consumíveis (cabos, rack, conectores, abraçadeiras, nobreaks, etc.).
- 4.1.1.12** – Configurar, sob solicitação da Empresa Municipal Parque Tecnológico, através de sua equipe de suporte técnico, o roteador oferecido para readequação do mesmo com a rede interna.
- 4.1.1.13** - Fornecer no mínimo 01 (um) bloco classe “/25” (com 128 endereços válidos roteáveis na internet) de endereços IP (Internet Protocol).
- 4.1.1.14** – Fornecer no mínimo um range de 16 (dezesesseis) endereços de IP válidos roteáveis na internet.
- 4.1.1.15** – Tempo de atendimento e solução dos problemas de perda de conexão em 2h, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela EMPTS.
- 4.1.1.16** – Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 4.1.1.17** – Configuração, quando solicitado, dos parâmetros do roteador e dos equipamentos que se fizerem necessários.
- 4.1.1.18** – Disponibilização de relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link, que serão acessados através de interface WEB ou mediante solicitação, em até 72 horas. O histórico das informações de tráfego deve estar disponível durante toda a vigência do contrato.
- 4.1.1.19** – O prazo máximo para a instalação e ativação do link será de 10 (dez) dias úteis corridos do recebimento da Ordem de Início.
- 4.1.1.20** – Fornecer o serviço de DNS secundário, juntamente com os procedimentos que possibilitem uma constante verificação da integridade de base de dados do seu DNS replicada na cópia secundária, implementada nas instalações da EMPTS.
- 4.1.1.21** – Prestar suporte na configuração e parametrização de servidor de DNS primário implementado nas instalações da EMPTS.
- 4.1.1.22** – Disponibilizar todo e qualquer serviço contratado, de forma transparente aos usuários do Núcleo do Parque Tecnológico.

4.1.1.23 – Relatar todo e qualquer serviço contratado que venha impactar nos serviços dos usuários, o qual deverá ser analisado, documentado, previamente agendado e autorizado pela equipe técnica da Diretoria de Operações Técnicas;

4.1.1.24 – Link a ser instalado pela licitante vencedora com mídia de transmissão **necessariamente em fibra óptica**, não sendo aceito para metálico, mesmo em última milha.

05. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Contratar, treinar e manter empregados (devidamente uniformizados e identificados) em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

5.2 - Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas.

5.3 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e / ou pessoais causados à EMPTS, seus funcionários e / ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

5.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários do Parque Tecnológico de Sorocaba, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

5.5 - Responsabilizar-se perante a EMPTS, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

5.6 - Assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, sob pena de multa prevista no subitem 10.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

5.6.1 - Apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços e possuir em seu quadro permanente mão-de-obra especializada para tal.
- b) Cópia autenticada da certificação para uso emitida pelo órgão regulador dos serviços (ANATEL), comprovando que os equipamentos oferecidos são certificados pelo órgão para utilização no território brasileiro.
- c) Cópia autenticada da outorga e do termo de autorização emitidos pelo órgão regulador dos serviços (ANATEL), comprovando que a mesma possui autorização para exploração dos serviços de comunicação multimídia (SCM) ou serviço de rede de transporte de telecomunicações (SRTT).

5.7 – Observar e fazer cumprir:

5.7.1 – O disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

5.7.2 – Comunicar à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.7.3 – Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta EMPTS.

5.8 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

5.9 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

06. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços constantes deste projeto básico serão recebidos:

6.1.1 – Provisoriamente, através do responsável indicado pela Diretoria de Operações Técnicas para verificação dos serviços solicitados;

6.1.2 – Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após execução dos testes de funcionamento, ocasião em que será considerada iniciada a prestação do serviço e emitido o Termo de Aceitação.

6.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta EMPTS poderá:

6.2.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2 – Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas, contatos à partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 – A manutenção dos equipamentos fornecidos e utilizados na prestação do serviço será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, incluindo mão-de-obra necessária e peças de reposição.

- 6.4** – A licitante vencedora deverá informar através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a necessidade de eventuais interrupções programadas.
- 6.5** – Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à instalação e manutenção do link ofertado;
- 6.6** – Agendar previamente com a EMPTS a data de instalação do serviço, bem como identificar as pessoas da equipe técnica que prestarão tais serviços.
- 6.7** – A solução ofertada pela licitante vencedora deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, de faixa de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 6.8** – A execução da infraestrutura incluindo o fornecimento dos materiais (cabos, rack para equipamentos, rádios, conectores, no-break etc.) necessários à instalação e ativação do link no local determinado pela Diretoria de Operações Técnicas, será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora. Para tanto a vencedora deverá apresentar projeto a ser aprovado pela contratante.
- 6.9** – É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, necessários, para a implantação deste projeto, devendo obrigatoriamente, obedecer as normas técnicas vigentes no País. Os padrões de qualidade assegurados por estas normas devem ser atendidos de forma mínima, sendo que quando as definições deste projeto assim exigem deverá ser obedecida a exigência superior e em todo os casos dever-se-á aplicar a regra de boa arte.

07. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS.

- 7.1** - Além das empresas convidadas, poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que não receberam o Convite, desde que inscritas no “Registro Cadastral” da EMPTS, e que manifestem seu interesse, retirando o edital na Coordenadoria de Compras, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das “Propostas”.
- 7.2** - As “Propostas” deverão ser apresentadas em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e os seguintes dizeres:

CONVITE Nº. 0004/2012 – PROCESSO Nº. 0034/2012
ENCERRAMENTO: Dia 22 / 11 /2012 – Hora 10:00.

7.3 - Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras, conforme item 1.4.

7.4 - SOMENTE PODERÃO MANIFESTAR-SE EM ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e documento pessoal, oficial com foto;
- b) Procurador munido de procuração e documento pessoal, oficial com foto ou;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de credencial e documento pessoal, oficial com foto;

7.5 - A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope proposta**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

7.5.1 - Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 7.5, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

7.6 – Os recursos poderão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis da data de abertura dos envelopes.

08. DA PROPOSTA.

8.1 - O envelope “Proposta” deverá conter:

8.1.1 – Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo preço mensal e total para a prestação dos serviços, nele inclusas despesas com mão de obra técnica, materiais, equipamentos, manutenção, transporte, impostos e demais encargos que porventura possam ocorrer.

8.1.2 - Certidão - CND do INSS comprovando situação regular perante o INSS.

8.1.3 – Comprovação de Regularidade Fiscal: (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;

8.1.4 – Deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito Municipal (valores mobiliários).

8.1.5 - As licitantes não convidadas deverão apresentar o Registro Cadastral ou declaração fornecida pela Coordenadoria Financeira e Contábil da EMPTS de que a documentação entregue habilita a licitante.

8.1.6 – Apresentar atestados comprovando execução dos serviços por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa compatível ao objeto desta licitação.

8.1.7 – Nome de quem assinará o contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação.

8.1.8 - Agência Bancária e nº. da Conta Corrente, para pagamento.

8.1.9 - Número de telefone, fax e e-mail para envio de correspondências.

8.1.10 - Indicação da forma de garantia para contratar, a ser oferecida, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

8.1.11 – Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);

8.2 - Os documentos mencionados nos itens 8.1.2 a 8.1.6, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

09. DO JULGAMENTO.

- 9.1** - Esta licitação é do tipo menor preço global e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- 9.2** – Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa à EMPTS, dentro do critério estabelecido no item 9.1.
- 9.3** – Depois de abertas às propostas, não será aceita desistência ou qualquer pedido de alteração ou retificação da mesma.
- 9.4** - Em caso de empate, haverá sorteio em dia e hora a ser designado pela Comissão Permanente de Licitações, conforme artigo 45, parágrafo 2º, da LEI.
- 9.5** - Serão desclassificadas as “Propostas” que:
- a)** Não atendam quaisquer exigências deste edital, com exceção dos itens 8.1.7 a 8.1.11;
 - b)** Apresentem preços excessivos;
 - c)** Sejam manifestamente inexequíveis.

10. DAS MULTAS E SANÇÕES.

- 10.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 10.1.1** – Advertência.
 - 10.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias por descumprimento a cláusula 4 e 5 e subitens.
 - 10.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
 - 10.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
 - 10.1.5** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.2 a 10.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
 - 10.1.6** - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações aqui

assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total.

10.1.6.1 - Na hipótese do subitem anterior a EMPTS poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

10.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

10.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 – O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando-se o período imediatamente anterior (01 a 30 de cada mês) ao da emissão do documento fiscal, sendo que do valor mensal serão descontados os valores referentes às interrupções cuja responsabilidade seja da licitante vencedora.

11.2 – As interrupções no link terão seus valores descontados da fatura mensal, apuradas a partir da seguinte equação:

$D = (T_i \times P) / T_o$, onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao link em falha;

T_o = período de operação (mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade do link de acesso, ocorrida no período de operação (mês), em minutos;

P = Preço mensal do circuito.

11.3 – Para efeito de descontos e aplicação de multas, o tempo de interrupção do link de acesso deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada na central de atendimento da licitante vencedora (abertura do chamado) e a ratificação da recuperação do respectivo link, efetuada pela EMPTS.

- 11.4** – O pagamento será feito pela EMPTS mensalmente, até o **15º (décimo quinto) dia** de cada mês, do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor técnico, através de Conta Bancária devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 11.4.1** – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Danfe) impresso à **Diretoria de Operações Técnicas**, aos cuidados do Sr. Claudio Rariz Siqueira (Diretor de Operações Técnicas)
- 11.4.2** – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: nfe@empts.com.br.
- 11.5** - Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- a) Os comprovantes de recolhimento de Encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- 11.6** - Deverá constar no documento fiscal o nº. do Processo **0034/2012**, bem como **Banco**, nº. da **Conta Corrente** e nº. da **Agência Bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 11.7** - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.8** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 11.9** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a EMPTS pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 11.10** - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.
- 11.11** - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.
- 11.12** – O início da cobrança ocorrerá após a emissão do termo de aceite definitivo que trata o item 6.1.2.

11.13 – O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo 30 (trinta) dias corridos.

12. FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará a **Diretoria de Operações Técnicas**, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

13.1 - O Prazo de compromisso assumido é de **60 (sessenta) dias corridos**, da data de abertura das propostas.

14. DA GARANTIA.

14.1 – A licitante vencedora deverá:

14.1.1 - Indicar a forma de garantia para contratar, a ser oferecida, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, e poderá ser em:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei 11.079/04); ou

b) Seguro garantia; ou

c) Fiança Bancária.

14.1.1.1 - A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

14.2 – Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

14.3 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela EMPTS, em

notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 14.4** - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.
- 14.5** – Caso a contratada deixe de prestar os serviços, fica a EMPTS no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1** - A presente licitação poderá ser anulada se ocorrer qualquer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da EMPTS, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.
- 15.2** - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será disponibilizado na íntegra através do endereço eletrônico <http://www.empts.com.br/category/editais>.
- 15.3** - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:
- a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
 - b)** Considerou que os elementos desta lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 15.4** - A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43 § 5º da LEI.

Sorocaba, 20 de Setembro de 2012.

PAULA APARECIDA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA E,..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA..

Processo CPL nº. 0034/2012.

Entre a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, CNPJ no MF nº 15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade – Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Norte, neste ato representada pelo Presidente, Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, _____, residente e domiciliado nesta cidade e....., CNPJ (MF) nº Inscrição Estadual. Nº....., com sede à _____, neste ato representado pelo Sr (cargo), portador do RG nº e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Convite nº. 0004/2012**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

1.1 – Visa o presente contrato á prestação serviços especializado, com fornecimento para instalação de link de Internet dedicado com velocidade mínima de 10 Mbps para atender o núcleo administrativo do Parque Tecnológico de Sorocaba, incluindo além dos serviços de instalação, a configuração, a manutenção e o suporte técnico, conforme edital.

1.2 – Os serviços compreenderão:

1.2.1 – Fornecer um Link de acesso à internet que será ativado na Avenida Itavuvu, nº 11.777 – Distrito Industria Norte, CEP 18.078-005, no Prédio do Núcleo Central do Parque Tecnológico de Sorocaba, sala dos servidores, 1º andar, com serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, incluindo:

1.2.1.1 – Banda de acesso à Internet de 10 Mbps e velocidade de acesso mínima simétrica de 10 (dez) Mbps, com garantia de banda igual à banda de acesso.

1.2.1.2 - Link a ser instalado pela contratada, incluindo todos os consumíveis necessários.

1.2.1.3 – Não serão aceitas conexões de par metálico, mesmo em última milha.

- 1.2.1.4** – Taxa de transferência não inferior a 10 Mbps.
- 1.2.1.5** – Link sem qualquer tipo de limitação quanto ao tráfego, protocolos e quantidade (em Bytes) a ser utilizado para transferência de dados.
- 1.2.1.6** – Link com disponibilidade de velocidade plena (10 MBPS), durante 99% do tempo de vigência do contrato.
- 1.2.1.7** – Disponibilidade mínima de 99,% (SLA) para o serviço ofertado, sendo que o link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano.
- 1.2.1.8** – Suporte técnico proativo, com monitoramento em regime 24/7/365, para identificar e corrigir falhas que possam acarretar a paralisação do serviço.
- 1.2.1.9** – Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 e endereço eletrônico. A licitante vencedora deve fornecer e manter atualizada documentação sobre os procedimentos de atendimento e contatos técnicos.
- 1.2.1.10** – Fornecer, configurar e gerenciar roteador e todos os equipamentos necessários da solução oferecida, para a interligação do link solicitado com rede interna do Núcleo do Parque Tecnológico.
- 1.2.1.11** – Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e ativação do link, incluindo consumíveis (cabos, rack, conectores, abraçadeiras, nobreaks, etc.).
- 1.2.1.12** – Configurar, sob solicitação da Empresa Municipal Parque Tecnológico, através de sua equipe de suporte técnico, o roteador oferecido para readequação do mesmo com a rede interna.
- 1.2.1.13** - Fornecer no mínimo 01 (um) bloco classe “/25” (com 128 endereços válidos roteáveis na internet) de endereços IP (Internet Protocol).
- 1.2.1.14** – Fornecer no mínimo um range de 16 (dezesesseis) endereços de IP válidos roteáveis na internet.
- 1.2.1.15** – Tempo de atendimento e solução dos problemas de perda de conexão em 2h, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela EMPTS.
- 1.2.1.16** – Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- 1.2.1.17 – Configuração, quando solicitado, dos parâmetros do roteador e dos equipamentos que se fizerem necessários.
- 1.2.1.18 – Disponibilização de relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link, que serão acessados através de interface WEB ou mediante solicitação, em até 72 horas. O histórico das informações de tráfego deve estar disponível durante toda a vigência do contrato.
- 1.2.1.19 – O prazo máximo para a instalação e ativação do link será de 10 (dez) dias úteis corridos do recebimento da Ordem de Início.
- 1.2.1.20 – Fornecer o serviço de DNS secundário, juntamente com os procedimentos que possibilitem uma constante verificação da integridade de base de dados do seu DNS replicada na cópia secundária, implementada nas instalações da EMPTS.
- 1.2.1.21 – Prestar suporte na configuração e parametrização de servidor de DNS primário implementado nas instalações da EMPTS.
- 1.2.1.22 – Disponibilizar todo e qualquer serviço contratado, de forma transparente aos usuários do Núcleo do Parque Tecnológico.
- 1.2.1.23 – Relatar todo e qualquer serviço contratado que venha impactar nos serviços dos usuários, o qual deverá ser analisado, documentado, previamente agendado e autorizado pela equipe técnica da Diretoria de Operações Técnicas;
- 1.2.1.24 – Link a ser instalado pela contratada com mídia de transmissão **necessariamente em fibra óptica**, não sendo aceito para metálico, mesmo em última milha.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO.

- 2.1 – Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI.
 - 2.1.1 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2 - A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 3.1 – A Contratada deverá:

3.1.1 - Contratar, treinar e manter empregados (devidamente uniformizados e identificados) em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

3.1.2 - Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas.

3.1.3 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e / ou pessoais causados à EMPTS, seus funcionários e / ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

3.1.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários do Parque Tecnológico de Sorocaba, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

3.1.5 - Responsabilizar-se perante a EMPTS, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

3.2 – Observar e fazer cumprir:

3.2.1 – O disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

3.2.2 – Comunicar à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.2.3 – Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta EMPTS.

3.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

3.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA 04. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços constantes deste contrato serão recebidos:

- 4.1.1** – Provisoriamente, através do responsável indicado pela Diretoria de Operações Técnicas para verificação dos serviços solicitados;
 - 4.1.2** – Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após execução dos testes de funcionamento, ocasião em que será considerada iniciada a prestação do serviço e emitido o Termo de Aceitação.
- 4.2** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta EMPTS poderá:
- 4.2.1** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.2.2** – Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas, contatos à partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3** – A manutenção dos equipamentos fornecidos e utilizados na prestação do serviço será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, incluindo mão-de-obra necessária e peças de reposição.
- 4.4** – A licitante vencedora deverá informar através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a necessidade de eventuais interrupções programadas.
- 4.5** – Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à instalação e manutenção do link ofertado;
- 4.6** – Agendar previamente com a EMPTS a data de instalação do serviço, bem como identificar as pessoas da equipe técnica que prestarão tais serviços.
- 4.7** – A solução ofertada pela licitante vencedora deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, de faixa de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 4.8** – A execução da infraestrutura incluindo o fornecimento dos materiais (cabos, rack para equipamentos, rádios, conectores, no-break etc.) necessários à instalação e ativação do link no local determinado pela Diretoria de Operações Técnicas, será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora. Para tanto a vencedora deverá apresentar projeto a ser aprovado pela contratante.
- 4.9** – É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, necessários, para a implantação deste projeto, devendo obrigatoriamente, obedecer as normas técnicas vigentes no País. Os padrões de qualidade assegurados por estas normas devem ser atendidos de forma mínima, sendo que quando as

definições deste projeto assim exigem deverá ser obedecida a exigência superior e em todo os casos dever-se-á aplicar a regra de boa arte.

CLÁUSULA 05. DAS MULTAS E SANÇÕES.

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Advertência.

5.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias por descumprimento a cláusula 4 e 5 e subitens.

5.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.

5.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

5.1.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

5.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

5.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5 - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.6 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 6.1** – O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando-se o período imediatamente anterior (01 a 30 de cada mês) ao da emissão do documento fiscal, sendo que do valor mensal serão descontados os valores referentes às interrupções cuja responsabilidade seja da licitante vencedora.
- 6.2** – As interrupções no link terão seus valores descontados da fatura mensal, apuradas a partir da seguinte equação:
- $D = (T_i \times P) / T_o$, onde:
D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao link em falha;
T_o = período de operação (mês), em minutos;
T_i = tempo total de indisponibilidade do link de acesso, ocorrida no período de operação (mês), em minutos;
P = Preço mensal do circuito.
- 6.3** – Para efeito de descontos e aplicação de multas, o tempo de interrupção do link de acesso deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada na central de atendimento da licitante vencedora (abertura do chamado) e a ratificação da recuperação do respectivo link, efetuada pela EMPTS.
- 6.4** – O pagamento será feito pela EMPTS mensalmente, até o **15º (décimo quinto) dia** de cada mês, do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor técnico, através de Conta Bancária devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 6.4.1** – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Danfe) impresso à **Diretoria de Operações Técnicas**, aos cuidados do Sr. Claudio Rariz Siqueira (Diretor de Operações Técnicas)
- 6.4.2** – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: nfe@empts.com.br.
- 6.5** - Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- a) Os comprovantes de recolhimento de Encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- 6.6** - Deverá constar no documento fiscal o nº. do Processo **0034/2012**, bem como **Banco**, nº. da **Conta Corrente** e nº. da **Agência Bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.7** - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

- 6.8** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.9** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a EMPTS pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 6.10** - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.
- 6.11** - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.
- 6.12** – O início da cobrança ocorrerá após a emissão do termo de aceite definitivo que trata o item 6.1.2.
- 6.13** – O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA.

7.1 – A Contratada deverá:

7.1.1 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

7.1.2 – Apresentar a garantia para contratação, a ser oferecida, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sendo no valor de R\$ _____ (_____) na forma de _____.

7.1.2.1 - A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

7.2 – Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.3 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela EMPTS, em

notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.4 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

7.5 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços, fica a EMPTS no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará o Diretor De Operações Técnicas, para representá-lo na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

CLÁUSULA 09. DA RESCISÃO.

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da EMPTS.

CLÁUSULA 10. DOS DIREITOS DA EMPTS EM CASO DE RESCISÃO.

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da EMPTS previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO.

11.1 - Faz parte deste contrato a proposta da Contratada, constante do Processo nº. **0021/2012**.

CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA 15. DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Parque Tecnológico de Sorocaba, em..... de.....de,

CARLOS ALBERTO COSTA
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

23